PROJETO DE LEI Nº 027/2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.638, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 5.638, de 11 de junho de 2014 passa a viger com a seguinte redação, revogando-se os seus incisos:

"Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros de desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, nos horários entre 22h (vinte e duas horas) e 06h (seis horas)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de alteração busca adequar o horário estabelecido pela legislação a realidade vivenciada em nosso município de Conselheiro Lafaiete.

É sabido que em nosso município, por volta das 22h (dez horas) a cidade de maneira geral já se torna mais vulnerável em decorrência da diminuição na circulação de pessoas pelas vias.

A alteração busca tornar de fato eficaz a aplicação da lei, por meio de uma interpretação teleológica subjetiva, em que se demonstra a preocupação dos legisladores com o bem-estar dos munícipes e sua segurança.

A presente proposição se faz necessário diante de uma preocupação com mulheres, pessoas idosas e com deficiência física que ocupam o coletivo urbano durante o período noturno.

Sabendo dos problemas de segurança pública no município e o aumento considerável de homicídios e feminicídios, a intenção desta Vereadora é de prevenir que a população mais vulnerável seja surpreendida no momento que desembarcam nos pontos normais ou ainda no trajeto mais longo até suas residências.

Lembro que a opção pelo transporte coletivo à noite pode representar um risco à integridade física de passageiros. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável como as indicadas nesta proposição.

Quanto a sua constitucionalidade e legalidade, apontamos como fundamento o art. 12, art. 13, inciso XII, alínea "A" e art. 186-B, todos da Lei Orgânica Municipal.

Desta maneira, a adequação do horário de forma a reconhecer a realidade do nosso município em decorrência da pretensão da Lei 5.638/2014 se mostra necessária, razão pela qual contamos com a aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.638, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 5.638, de 11 de junho de 2014 passa a viger com a seguinte redação, revogando-se os seus incisos:

"Art.1º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros de desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, nos horários entre 22h (vinte e duas horas) e 06h (seis horas)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mar-2022-11:50-038902-1/2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de alteração busca adequar o horário estabelecido pela legislação a realidade vivenciada em nosso município de Conselheiro Lafaiete.

É sabido que em nosso município, por volta das 22h (dez horas) a cidade de maneira geral já se torna mais vulnerável em decorrência da diminuição na circulação de pessoas pelas vias.

A alteração busca tornar de fato eficaz a aplicação da lei, por meio de uma interpretação teleológica subjetiva, em que se demonstra a preocupação dos legisladores com o bem-estar dos munícipes e sua segurança.

A presente proposição se faz necessário diante de uma preocupação com mulheres, pessoas idosas e com deficiência física que ocupam o coletivo urbano durante o período noturno.

Sabendo dos problemas de segurança pública no município e o aumento considerável de homicídios e feminicídios, a intenção desta Vereadora é de prevenir que a população mais vulnerável seja surpreendida no momento que desembarcam nos pontos normais ou ainda no trajeto mais longo ate suas residências.

Lembro que a opção pelo transporte coletivo à noite pode representar um risco à integridade física de passageiros. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável como as indicadas nesta proposição.

Quanto a sua constitucionalidade e legalidade, apontamos como fundamento o art. 12, art. 13, inciso XII, alínea "A" e art. 186-B, todos da Lei Orgânica Municipal.

Desta maneira, a adequação do horário de forma a reconhecer a realidade do nosso município em decorrência da pretensão da Lei 5.638/2014 se mostra necessária, razão pela qual contamos com a aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO